



PROJETO DE LEI Nº 030 /2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.254, de 10 de abril de 2025, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da administração pública do Município de Martinho Campos/MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal De Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Onde se lê “*servidores públicos*”, na Lei Municipal nº 2.254, de 10 de abril de 2025, leia-se “*agentes públicos*” em todos os seus dispositivos.

Art 2º - O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, para os agentes públicos do Município de Martinho Campos, com o objetivo de assegurar melhores condições nutricionais e qualidade de vida aos trabalhadores do serviço público municipal.”

Art 3º - O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos agentes públicos ativos da administração direta e indireta, incluindo os agentes políticos, exercentes de função pública e membros do Conselho Tutelar, nos termos estabelecidos nesta Lei.”

Art 4º - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:


*“Art. 3º.
§1º O valor do Auxílio Alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice dos vencimentos dos servidores.*



§2º O pagamento do Auxílio Alimentação será efetuado de forma proporcional, pro rata die, nos casos em que o agente público não tiver laborado todos os dias úteis do mês, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei para pagamento integral.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º (primeiro) de abril de 2025.

Martinho Campos, 28 de maio de 2025.


WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Governador Valadares, nº 709, Centro – CEP: 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 – E-mail: planejamento@martinhocampos.mg.gov.br



RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro tem como objetivo atender às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à análise da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que implicam em aumento de despesas, conforme estabelecem os artigos 15, 16 e 17.

Neste documento, são apresentados os cálculos e projeções financeiras necessárias para demonstrar a adequação orçamentária e financeira da despesa em questão, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, são considerados os limites legais para gastos públicos, garantindo que a nova despesa não comprometa o equilíbrio fiscal do ente federativo.

É importante ressaltar que este relatório atende integralmente aos requisitos estabelecidos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõem sobre a necessidade de comprovação da adequação orçamentária e financeira de novas despesas, veja-se:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Governador Valadares, nº 709, Centro – CEP: 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 – E-mail: planejamento@martinhocampos.mg.gov.br



§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, o Projeto de Lei que "Institui o Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Martinho Campos-MG e dá outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Governador Valadares, nº 709, Centro – CEP: 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 – E-mail: planejamento@martinhocampos.mg.gov.br



providências.", bem como os relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Pública – SIAP Web do Município.

No quadro seguir, demonstra-se o valor total da despesa com o auxílio alimentação para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

(valores expressos em reais)

Concessão de Auxílio Alimentação				
Descrição	Nº Profissionais	Valor por Servidor	Valor Mensal	Valor Anual (março a dezembro/25)
Auxílio Alimentação	742	300,00	222.600,00	2.226.000,00

Verificou-se que o valor mensal da despesa com o auxílio alimentação será no montante de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais) e valor anual será de R\$2.226.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte e seis mil reais), para o exercício de 2025, referente aos meses de março a dezembro de 2025.

As despesas com o auxílio alimentação não estão previstas no Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025, portanto, a Prefeitura Municipal deverá abrir crédito especial para inclusão no orçamento do Município.

O quadro abaixo demonstra a estimativa dos gastos anuais para o exercício atual e os dois subsequentes:

Estimativa de Gastos Anual			
Descrição	2025	2026	2027
Folha de Pagamento (últimos 12 meses) – mar/24 a fev/25	31.291.701,17	32.693.569,38	34.001.312,16
Auxílio Alimentação	2.226.000,00	2.325.724,80	2.418.753,79
Estimativa Total da Folha de Pagamento	33.517.701,17	35.019.294,18	36.420.065,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Governador Valadares, nº 709, Centro – CEP: 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 – E-mail: planejamento@martinhocampos.mg.gov.br



Verifica-se que a estimativa da folha de pagamento para o exercício de 2025, com despesa do auxílio alimentação será no montante de R\$ 33.517.701,17 (trinta e três milhões e quinhentos e dezessete mil e setecentos e um reais e dezessete centavos).

A projeção da despesa para os exercícios de 2026 e 2027, acrescentou-se o índice do IPCA¹ de 4,48% e 4,00%, respectivamente, sobre o valor total da despesa proposta para o exercício de 2025, que deverá constar nos próximos orçamentos do Município.

Importante destacar que o auxílio alimentação se trata de vantagem pecuniária de natureza indenizatória, não podendo ser computada para os gastos de pessoal.

Martinho Campos, 10 de abril de 2025.

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/0-5
Presidente do Conselho Municipal de MG

Contadora
CRCMG-119423/0-5

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Martinho Campos, 10 de abril de 2025.

[Assinatura]

Prefeito Municipal

Wagner Carlos Alves Aguiar de L. Filho
Presidente do Conselho Municipal de MG
CPF: 522.977.046-34